

V - o desenvolvimento de rotinas preparatórias das reuniões do Conselho, inclusive a elaboração de proposta de pauta, a ser submetida e aprovada pela Presidência, em função de assuntos encaminhados pelos conselheiros, colaboradores, autores e áreas técnicas;

VI - à condução da pauta nas reuniões, em colaboração com o trabalho do Presidente, por meio da leitura da ata da reunião anterior, de avisos, de informações técnicas e dos pareceres relativos a cada proposta;

VII - à análise dos projetos editoriais a serem produzidos;

VIII - à elaboração de manuais com orientações para formulação, organização, reprodução e expedição de produtos editoriais e ações promocionais; e

IX - à proposição e à realização de ações e produtos com o objetivo de promover a implementação da Política Editorial no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

§ 1º A Câmara Técnica será composta por um membro titular e um suplente, indicados pelos Conselheiros do CONED das seguintes unidades do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos:

I - Secretaria-Executiva;

II - Subsecretaria de Orçamento e Administração;

III - Gabinete da Ministra;

IV - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

V - Assessoria de Comunicação;

VI - Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres;

VII - Secretaria Nacional da Família;

VIII - Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - Secretaria Nacional da Juventude;

X - Secretaria Nacional de Proteção Global;

XI - Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

XII - Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

XIII - Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º À Assessoria de Comunicação caberá manter o apoio administrativo para suporte especializado ao CONED e à Câmara Técnica no recebimento e na especificação técnica de cada projeto editorial, bem como na rotina administrativa e preparatória às reuniões periódicas.

§ 3º No desenvolvimento das reuniões, o CONED e a Câmara Técnica contarão com o suporte da Assessoria de Comunicação, para manter atualizado o registro das reuniões.

Art. 6º A participação dos membros e dos convidados no CONED e na Câmara Técnica de Comunicação Social é considerada serviço de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Os membros titulares e suplentes da Câmara Técnica de Comunicação Social serão designados por ato do Secretário-Executivo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Art. 8º O Regimento Interno do CONED deverá ser elaborado pelos conselheiros designados e deliberado para aprovação do Conselho, no prazo definido na primeira reunião ordinária.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

DAMARES REGINA ALVES

**PORTARIA Nº 3.107, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020**

Altera a pactuação dos municípios habilitados ao recebimento do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde para o Estado do Ceará e seus Municípios.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 3 de outubro de 2017, das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 6 de outubro de 2017, das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que trata do financiamento e das transferências dos recursos federais para ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a necessidade de alteração da pactuação dos municípios habilitados ao Incentivo Financeiro de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais do Estado do Ceará e seus municípios; e considerando a Resolução nº 64/2020 - CIB/CE, de 23 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Fica alterada a pactuação dos municípios habilitados ao recebimento do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde para o Estado do Ceará e seus Municípios.

Art. 2º Ficam definidos que os valores do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, do HIV/Aids e das Hepatites Virais serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores pactuados, para os Fundos Municipais e Estadual de Saúde do Ceará, de acordo com o anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

Art. 3º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0002 - Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência seguinte ao da sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Anexo VII da Portaria nº 966/GM/MS, de 19 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 20 de maio de 2014, Seção 1, página

27.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Código IBGE	Estado / Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
230100	Aquiraz	71.250,00	5.937,50
230110	Aracati	71.250,00	5.937,50
230220	Beberibe	71.250,00	5.937,50
230280	Canindé	71.250,00	5.937,50
230350	Cascavel	71.250,00	5.937,50
230370	Caucaia	197.316,80	16.443,07
230410	Crateús	71.250,00	5.937,50
230420	Crato	104.821,86	8.735,16

